



LEI COMPLEMENTAR Nº. 037, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, destinado a organizar os cargos, a carreira e a remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I, desta Lei.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Municipal nº. 684/2005 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

I - Serviços Auxiliares – SAU

II – Magistério - MAG

Parágrafo único. As especificações e descrições dos grupos e cargos, regime e jornada de trabalho, carga horária, número de vagas, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do Anexo VII, desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Profissionais da Educação: profissionais que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;

II – Professores: profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência e funções do magistério;



III – Agente Educativo: profissional de nível médio que desempenha funções de apoio em sala de aula;

IV – Coordenador Pedagógico: Professor com formação em curso de nível superior, com licenciatura plena em Pedagogia, que desempenha atividades de orientação, planejamento, avaliação do Processo pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

VI – Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor;

VII – Vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei;

VIII – Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

IX – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DO VENCIMENTO

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Concurso Público para nomeação de servidores do Magistério Público Municipal dar-se-á, exclusivamente, por prova, ou provas e títulos, observando-se legislação específica.

Art. 5º Os profissionais da educação serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que a atribuição de exercício compete ao respectivo Secretário Municipal quando do ingresso por concurso público ou por remoção.

Parágrafo único. A atribuição de exercício, no momento do ingresso por concurso público, dar-se-á através da escolha da vaga, apresentadas através do quadro de vagas.

Art. 6º O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no Anexo II, de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso, previsto no Anexo I, desta lei.



Art. 7º O ingresso dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o cargo em comissão de Diretor de Escola deverá ser nomeado, exclusivamente, servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a seguinte especificação:

I – 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor de disciplinas específicas;

II – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor da Educação Infantil, professores das Séries Iniciais (Anos Iniciais) do Ensino Fundamental, Agente Educativo e Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Para o professor em regência de classe a jornada de trabalho é composta por 2/3 (dois terços) da carga horária em aulas ministradas e 1/3 (um terço) da carga horária de horas atividade, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividade afim, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino, conforme cálculo a ser feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá convocar os professores que estiverem ministrando horas de aula, inferior ao estabelecido no Artigo anterior, para que estes complementem as horas de aula faltantes, em outras atividades ou em outras unidade escolar.

Seção I

Das Aulas Excedentes

Art. 11 O professor poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no Artigo 9º desta Lei, quando da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e receberá sob a forma de aulas excedentes o valor da hora normal trabalhada do cargo efetivo de professor, não podendo ultrapassar a 07 (sete) aulas excedentes da carga horária contratada.



Art. 12 Para a escolha das aulas excedentes será dada prioridade ao professor efetivo que contar com o maior tempo de serviço no magistério público municipal contando o período de concurso público e havendo empate, a ordem de classificação do concurso público.

Parágrafo único. No caso de professores admitidos a caráter temporário (ACT), a prioridade na escolha de aulas excedentes será conforme classificação no processo seletivo.

Art. 13 O exercício de atividade sob denominação de aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.

Parágrafo único. O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondentes à sua carga horária efetiva semanal de trabalho.

Art. 14 As aulas excedentes para todos os fins e efeitos integrarão o salário de contribuição ao INSS, e sua média as férias e 13º salário.

Art. 15 Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

Seção II

Da ampliação e da redução da jornada de trabalho

Art. 16 Anualmente, antes da abertura de concurso público ou processo seletivo para os profissionais da educação, e após realizadas as matrículas nas Unidades Escolares, deverá ser lançado e publicado edital de processo de seleção interna, para a inscrição dos servidores do magistério interessados na ampliação de sua carga horária efetiva.

§ 1º O servidor do magistério efetivo e estável com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mediante edital de iniciativa do Município, poderá ampliar a sua carga horária efetiva até o total de 40 (quarenta) horas semanais, quando houver vagas excedentes disponíveis na rede municipal de ensino.

§ 2º O servidor do magistério poderá ampliar sua carga horária, em vagas excedentes de sua área de atuação, desde que haja compatibilidade de horário e turno.

§ 3º O edital interno de que trata o *caput*, deverá ser publicado e amplamente divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do prazo de inscrição dos interessados, devendo constar o quadro de vagas existentes para as referidas ampliações.

§ 4º A inscrição do Professor deverá ocorrer após lançado o edital, com o número de vagas e a classificação dar-se-á, conforme segue:

a) Maior tempo de serviço no magistério público municipal contando o período de concurso público;



b) Ordem de classificação do concurso público;

Art. 17 A ampliação da carga horária de que trata o artigo 16, será temporária, e preferencialmente terá seu prazo de validade de acordo com o término do ano letivo.

Art. 18 Para efeito de remuneração, a carga horária ampliada, observada a proporcionalidade, terá o mesmo tratamento da outra carga horária efetiva.

Art. 19 O enquadramento da ampliação da carga horária, dar-se-á por Decreto a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente.

Art. 20 Os profissionais que estiverem na condição de readaptados em outra função, por motivo de saúde, não poderão alterar a carga horária.

Art. 21 A carga horária semanal dos servidores do magistério, efetivos e estáveis, poderá ser reduzida, temporariamente, a pedido do servidor, mediante requerimento justificado e por prazo definido não podendo ser inferior a um nem superior a dois anos.

a) de 40 (quarenta) para 30 (trinta), 20 (vinte), 15 (quinze) ou 10 (dez) horas semanais, com proporcional redução do vencimento e remuneração, para servidores ocupantes do cargo de Professor de disciplinas específicas;

b) de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais com proporcional redução do vencimento e remuneração, para servidores ocupantes do cargo de professor da Educação Infantil, professores das Séries Iniciais (Anos Iniciais) do Ensino Fundamental, Agente Educativo e Coordenador Pedagógico.

§ 1º O pedido de redução de carga horária dar-se-á no término do ano letivo, para a concessão a partir do ano letivo seguinte, após o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Durante o período de redução a vaga originária fica vinculada ao titular, que no final do prazo reassume ou reduz definitivamente mediante requerimento;

§ 3º Transcorrido o período máximo de redução de carga horária o servidor só poderá solicitar novamente a redução temporária após transcorrido 02 (dois) anos;

§ 4º A supressão da jornada de trabalho sofrerá proporcional redução salarial, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 22 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos



possibilitará à participação aos profissionais da educação a cursos, palestras, seminários, congressos e outros que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos, de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais.

Parágrafo Único. Os cursos, palestras, seminários e congressos deverão ser realizados na área de ensino, disciplina de atuação, concepção e prática no serviço público, administração pública, temáticas de gestão da educação e afins, a serem oferecidos dentro do ano letivo.

Art. 23 Quando tais eventos forem promovidos, coordenados ou administrados pela administração municipal, será fornecido declaração ou certificado de participação, contendo nome do evento, tema, nome do e dados do participante, carga horária, data e local.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Adicional de Titulação

Art. 24 O Profissional da Educação ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo de provimento efetivo, para o qual foi concursado, terá direito ao Adicional de Titulação correspondente, conforme o estabelecido no Anexo III, desta Lei.

§ 1º O percentual será calculado sobre o vencimento base do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do mesmo Anexo.

§ 2º A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após a apresentação do novo título (certificado e histórico), dentro da área afim, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º É vedado o acúmulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação, somente concedida uma gratificação por nível de título e área de atuação.

Seção II

Progressão por Tempo de Serviço

Art. 25 A Progressão por Tempo de Serviço é concedido por biênio (dois anos) de efetivo exercício no serviço Público do Município, correspondente à 1% (um por cento)



do vencimento do seu cargo efetivo, em verba própria denominada, "Progressão por Tempo de Serviço".

Art. 26 A progressão por tempo de Serviço será concedida automaticamente, a todos os servidores efetivos, no mês subsequente ao mês em que o servidor tenha alcançado 02 (dois) anos de efetivo serviço público municipal.

§ 1º O período aquisitivo ficará suspenso durante o afastamento do servidor, do efetivo serviço público municipal, sendo nos seguintes casos:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – Licença para atividade política;

III – Licença para tratar de interesses particulares;

IV – Licença para desempenho de mandato classista;

V – Licença à gestante;

VI – Licença à adotante;

VII – Durante o período em que o servidor estiver em gozo de benefício do INSS.

Seção III

Regência de Classe

Art. 27 O ocupante do cargo de professor no Ensino Fundamental e Educação Infantil, fará jus a um adicional de gratificação de incentivo à regência de classe de 10% (dez por cento), aplicado sobre o seu vencimento base.

Parágrafo Único A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - Licença Gestante;

II - Licença à adotante;

III - Férias;

IV - Faltas justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADA



Art. 28 Os Profissionais do Magistério Público Municipal que prestarem serviços além das atribuições ordinárias do cargo que ocupa ou assumirem funções de chefia, direção e assessoramento receberão a título de Função de Confiança e Função Gratificada o percentual constante do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança e Funções Gratificada serão desempenhadas, exclusivamente, por servidores efetivos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29 As áreas de ensino em que o Professor e o Especialista em Assuntos Educacionais poderão atuar, dar-se-ão de acordo com suas habilitações, conforme previsto no Anexo V, desta lei.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 30 Os cargos constantes no Anexo VI e pertencentes ao quadro permanente da Lei Complementar nº. 684/2005 e alterações posteriores serão automaticamente extintos quando vagarem pela presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 31 Os profissionais da educação efetivos, em exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados, observado o grupo, o cargo e o nível correspondente, de acordo com a linha de correlação de enquadramento, estabelecida no Anexo IV, da presente lei.

Art. 32 Os profissionais da educação, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens ou exigidos para o provimento do cargo.

Art. 33 Os cargos que serão extintos quando vagarem, constantes no Anexo VI, serão reenquadrados quanto ao vencimento, com o Professor III, Grupo II, Magistério - MAG, conforme vencimento previsto no Anexo II, da presente Lei complementar.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 No caso de reenquadramento dos servidores públicos municipais nos quadros e condições de que trata a presente Lei Complementar, fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos, caso houver será acrescida de verba específica, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A habilitação mínima exigida aplicar-se-á para os servidores que ingressarem no serviço público Municipal, a partir da publicação desta Lei, aos demais servidores o Município poderá implantar programas e incentivar a sua capacitação.

Art. 35 Os vencimentos constantes dos anexos da presente Lei serão revistos anualmente, no mês de março, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento, os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens previstas nesta Lei serão sempre proporcionais à jornada de trabalho do servidor.

Art. 36 Aos servidores reenquadrados do quadro de extinção não será permitido a redução ou ampliação da jornada de trabalho.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de Maio de 2013.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário

Serra Alta (SC), 17 de abril de 2018.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Complementar 037/18</i>
DATA:	<i>18/04/2018</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2505</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E CARGOS PERMANENTES

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
GRUPO I SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	01.01	Agente Educativo	210	06
GRUPO II MAGISTÉRIO (MAG)	02.01	Professor I (20 horas)	220	12
	02.02	Professor II (20 horas)	220	20
	02.03	Professor III	220	15
	02.04	Coordenador Pedagógico	221	01



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

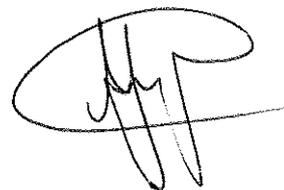
NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I SERVIÇOS GERAIS – SAU	210	1.147,26
GRUPO II MAGISTÉRIO – MAG	220	1.510,58
	221	1.781,40

OBS: Os níveis 220 e 221 (MAG) correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ANEXO III

ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	15,00
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10,00
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	10,00
DOCTORADO	ADICIONAL DE DOCTORADO	10,00



ANEXO IV

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA (ANEXO I)	
CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
GRUPO I - SEG		GRUPO I - SAU	
Agente Educativo	11	Agente Educativo	210
GRUPO VI - MAG		GRUPO II - MAG	
Professor I (20 horas)	61	Professor I (20 horas)	220
Professor II (20 horas)	61	Professor II (20 horas)	220
Professor III	62	Professor III	220
Professor de Artes	62	Professor III	220
Professor de Educação Física	62	Professor III	220
Coordenador Educacional	63	Coordenador Pedagógico	221






ANEXO V

ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR

CARGO	CÓD.	ÁREA DE ENSINO	NÍVEL
PROFESSOR I	02.01	1 Educação Infantil	220
		1.1 Educação Infantil	
		2 Educação de Jovens e Adultos	220
		2.1 Educação de Jovens e Adultos	
PROFESSOR II	02.02	3 Ensino Fundamental Séries Iniciais	220
PROFESSOR III	02.03	4.1 Língua Estrangeira	220
		4.2 Artes	220
		4.3 Educação Física	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	02.04	5 Todas as áreas	221



ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO QUANDO VAGAR

GRUPO	CÓD.	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS
GRUPO VI - MAG	06.04	PROFESSOR III - Língua Portuguesa	220	01	01
	06.04	PROFESSOR III - Ciências	220	01	01
	06.04	PROFESSOR III - Geografia	220	01	01
	06.04	PROFESSOR III - Ciências Agrícolas	220	01	01



ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS, CARGOS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

ATRIBUIÇÕES COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

- Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- Solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços;
- Manter-se atualizado sobre as normas municipais;
- Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares;
- Participar de reuniões técnicas, administrativas, treinamentos, seminários, exposições, e outros eventos;
- Participar de comissões disciplinares, sindicância, licitação, eventos e conselhos municipais;
- Auxiliar sempre que solicitado na organização de eventos do Município;
- Participar das datas comemorativas e eventos realizados pela administração;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, reservando o sigilo das informações;
- Tratar o público com zelo e urbanidade;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;
- Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.
- Cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhes forem determinados;
- Manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, veículos, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- Permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
- Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Zelar pelas ferramentas e estoques de materiais que lhe são confiados;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão e que lhes sejam regularmente atribuídas;



- Cumprir a jornada de trabalho diária conforme solicitado pelo órgão, não podendo, todavia, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.



GRUPO I - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)

NÍVEIS:

210

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO:

Os servidores deste grupo encarregam-se das atividades de ordem auxiliar, de natureza repetitiva e complexidade mediana, envolvendo a execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, monitoramento, organização do ambiente de trabalho, auxílio, organização e controle do ambiente e atividades de arquivamento, digitação, emissão de relatórios, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

CÓDIGO: 01.01

AGENTE EDUCATIVO

- Acompanhar e auxiliar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores junto com as crianças;
- Participar de reuniões e planejamento a critério da escola;
- Participar de eventos e promoções desenvolvidos pela creche;
- Receber as crianças;
- Receber e transmitir recados;
- Executar atividades pertinentes ao cuidar/educar;
- Cumprir regras do regimento interno da creche;
- Participar da construção do PPP da unidade, juntamente com os demais servidores, para planejar e executar ações pedagógicas que estejam de acordo com o mesmo;
- Respeitar as especificidades de cada criança, idade, grupo social, história da criança, desenvolvendo ações do cuidar/educar;
- Participar e colaborar das reuniões, eventos, promoções desenvolvidas pelo CEIM que atua;
- Conhecer a legislação que rege a Educação Infantil e a vida funcional do servidor, fazendo valer direitos e deveres;
- Executar todas as ações pertinentes ao cuidar/educar como algo indissociável;



- Colaborar com o professor na avaliação descritiva das crianças dando sugestões;
- Auxiliar o trabalho do professor em todos os aspectos;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
- Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
- Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais;
- Manter seu local de trabalho organizado;
- Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
- Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.
- Executar outras tarefas designadas pela Chefia e demais tarefas afins.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo.

GRUPO II - MAGISTÉRIO (MAG)

NÍVEIS:

220 e 221

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO:

Os integrantes deste grupo desenvolvem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

CÓDIGO: 02.01 - 02.02 - 02.03

PROFESSOR I, II e III

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando nas séries iniciais do ensino fundamental;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;



- Participar do conselho de classe;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nas séries finais do ensino fundamental;
- Participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pelo SAEDE e ou SAESP;
- Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SED e FCEE;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação;
- Executar outras tarefas designadas pela Chefia e demais tarefas afins

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO:

PROFESSOR I - Pedagogia com Licenciatura em Educação Infantil.

PROFESSOR II - Pedagogia com Licenciatura em Séries Iniciais.

PROFESSOR III:

Língua Estrangeira: Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação na Área Específica de Atuação.

Artes - Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação na Área Específica de Atuação.

Educação Física - Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação na Área Específica de Atuação.

CÓDIGO: 02.04

COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Participar de processos coletivos de auto avaliação de seu trabalho e da Unidade Escolar com a finalidade de melhorar o seu desempenho;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado;
- Participar da Formação Continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar ativamente de reuniões administrativas, pedagógicas e de conselhos de classe promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação;



- Subsidiar o Gestor Escolar na definição do calendário escolar, na organização das turmas, na elaboração do horário e na distribuição das aulas;
- Acompanhar com o corpo docente o processo didático-pedagógico para garantir a execução da matriz curricular e a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstos na legislação vigente;
- Acompanhar a execução e promover a avaliação permanente do visando ao replanejamento;
- Coordenar juntamente com o Gestor Escolar, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; promover ações que objetivem a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
- Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e de trabalho, com a equipe docente, para o constante aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- Participar da elaboração do calendário escolar, bem como do processo de análise e seleção de livros e material didático, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino;
- Promover, em conjunto com o Gestor Escolar, estratégias que estimulem a articulação entre a escola, família e comunidade;
- Participar da avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- Exercer as atividades de suporte pedagógico direto à docência, na educação básica, voltadas para planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionamento permanente do currículo;
- Promover a participação dos pais e alunos na elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;
- Contribuir para que aconteça a articulação teoria e prática no desenvolvimento da matriz curricular;
- Estimular a reflexão coletiva de valores como liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade e comprometimento social;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução; e
- Prestar a orientação educacional aos alunos contemplando os aspectos comportamentais, vocacionais e de aprendizagem.
- Executar outras tarefas designadas pela Chefia e demais tarefas afins

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO: Formação em Cursos de Nível Superior, com Licenciatura em Pedagogia.